



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica  
para os devidos fins.

Em 24/08/15

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson

Ferreira

para relatar.

Em 25/8/15

~~Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça~~



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER nº**

AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº. 20, de 19 de agosto de 2015,  
que:

Modifica a grade curricular das escolas estaduais do Piauí incluindo as disciplinas de teoria musical e iniciação a prática musical.

**RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA**

**I – RELATÓRIO**

Apresento, nos termos dos arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Indicativo de Projeto de Lei que visa modificar a grade curricular das escolas estaduais do Piauí incluindo as disciplinas de teoria musical e iniciação a prática musical.

Dessa forma, devo ressaltar a relevância da propositura ora em comento, a qual busca inserir o ensino da música na grade curricular das nossas escolas, e que, em consequência disso, causaria diversos benefícios aos alunos que irão desenvolver uma nova forma de aprendizado.

Nesse sentido, entendo ser de grande valia esta proposição, que a meu ver cumpre a função social do Estado, promovendo à educação e a cultura, garantindo o acesso dessas atividades através da música por meios que normalmente os alunos não têm acesso.

Para isso, devo verificar a constitucionalidade do indicativo de Projeto de Lei ora apresentado pelo nobre Deputado Francis Lopes.



# ESTADO DO PIAUÍ

## Assembleia Legislativa

Sendo assim, por se tratar de indicativo de Projeto de Lei, essa sugestão deverá ser encaminhada ao executivo para transformá-lo ou não em projeto e reenviá-lo a esta casa para sua normal tramitação, nos termos do art. 114 do Regimento Interno.

## II – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega parlamentar, somos pela constitucionalidade da proposição com a remessa ao poder executivo para que submeta a análise de sua discricionariedade, onde deverá ser avaliado se o mesmo é conveniente e oportuno.

## III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

**Pelo acatamento ( X )**

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de setembro de  
2015.

*Edson de Carvalho Ferreira*  
DEP. EDSON FERREIRA – PSD  
RELATOR

*De 21*

APROVADO À UNANIM	
em, <u>20/10/15</u>	
Presidente da Comissão	
<i>José Lira</i>	

*Até 20/10/15*

APROVADO À UNANIM	
em,	
Presidente da Comissão	